



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 27182

RECURSO ELEITORAL N. 222-15.2012.6.24.0084 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Recorrente: Altevir Schmitz

- RECURSO - REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE FUNDAMENTADA NA ALÍNEA L DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO APÓS A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO - IRRELEVÂNCIA - INCIDÊNCIA DO § 10 DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - REGISTRO DEFERIDO - PROVIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, para deferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 29 de agosto de 2012.

Juiz **JULIO SCHATTSCHEIDER**

Relator

**PUBLICADO
EM SESSÃO**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 222-15.2012.6.24.0084 - CLASSE 30 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

RELATÓRIO

Altevir Schmitz formalizou o pedido de candidatura em **5-7-2012**. Em **2-8-2012** a Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça confirmou a sentença (fls. 40 a 45), mediante a qual ele havia sido condenado, em face de ato de improbidade administrativa, à suspensão de direitos políticos (alegadamente a hipótese da alínea **I** do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 64/1990). O Juiz Eleitoral indeferiu o registro e aduziu que, **ao contrário do que foi sustentado pela defesa**, aqueles elementos todos foram efetivamente verificados (ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito) e que o fato de o acórdão não ter sido publicado seria irrelevante. O recurso está fundamentado em duas premissas: **[a]** incidência do § 10 do artigo 11 da Lei n. 9.504/1997, pois no momento do protocolo do requerimento não estava presente o impedimento (o dispositivo tão-só incide quando o fato posterior **afaste** a inelegibilidade); e, **[b]** não houve o reconhecimento de que ele tenha praticado “ato doloso de improbidade administrativa que [importasse] lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito”. Nesta instância, o Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador André Stefani Bertuol (fls. 78 a 85), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHEIDER (Relator): O § 10 do artigo 11 da Lei n. 9.504/1997 ressalva apenas “as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que **afastem** a inelegibilidade” (grifei). Caso contrário, o julgamento deve levar em conta tão-somente as causas de inelegibilidade presentes “no momento da formalização do pedido de registro da candidatura”. A solução da questão é evidente e decorre insofismavelmente da literalidade da Lei, razão pela qual é dispensável, a meu ver, qualquer outro comentário adicional.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para deferir o registro de candidatura de Altevir Schmitz.

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 222-15.2012.6.24.0084 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - PROPORCIONAL - 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER

RECORRENTE(S): ALTEVIR SCHMITZ
ADVOGADO(S): JULIO GUILHERME MÜLLER; MARLON CHARLES BERTOL; BERNARDO BELTRÃO CAMPOS PONTES

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, para deferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 27182. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Luiz Henrique Martins Portelinha.

SESSÃO DE 29.08.2012.